

Assunto: Convenção Coletiva de Trabalho

Senhor (a) Educador (a),

Comunicamos V.S^a., a assinatura das seguintes Convenções Coletivas de Trabalho para o período 2023/2024:

- 1. Convenção Coletiva de Trabalho da Educação Básica, Cursos Livres e Outros Tipos de Ensino Similares – 2023/2024 - (SINEPE-MT/SINTRAE-MT, SINTRAE/SEMT e SINTRAE/VAMT), assinada em 21 de agosto de 2023.**

1.1. III – DO REAJUSTAMENTO

2023/2024 – CCT-EDUCAÇÃO BÁSICA E OUTROS/MT e SEMT:

***CLÁUSULA 3ª** - O valor dos salários base, a partir de 1º de maio de 2023, será reajustado em **8% (oito inteiros por cento)** sobre os salários devidos em setembro de 2022.*

***Parágrafo único** – Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de outubro de 2022, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.*

- 1.2.** Cláusula 62 (MT) e Cláusula 66 (SEMT), ressaltamos o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura (18.08.2023) da Convenção Coletiva de Trabalho para saldar qualquer diferença salarial resultante.

- 2.** As Convenções Coletivas de Trabalho da **Região do Vale Araguaia do Estado de Mato Grosso – SINTRAE-VAMT** (data base 1º/04/2023), o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINEPE-MT**, as convenções coletivas para o período 2023/2024, já está negociada com o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso-SINTRAE-MT e a Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul FITRAE-MT/MS e será assinada na próxima semana nos termos abaixo:

3. III - DO REAJUSTAMENTO – CCT-2023/2024 – EDUCAÇÃO BÁSICA, CURSOS LIVRES E OUTROS TIPOS DE ENSINO SIMILARES DA REGIÃO DO VALE DO ARAGUAIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

2023/2024 – CCT-EDUCAÇÃO BÁSICA E OUTROS/VAMT:

CLÁUSULA 3ª. - A partir de 1º de abril de 2023, os salários dos trabalhadores em estabelecimentos privados de Educação Básica, Cursos Livres e Outros Tipos de Ensino Similares, serão reajustados pelo percentual de **8% (oito inteiros por cento)** sobre os salários devidos em setembro de 2022.

Parágrafo Único – Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de maio de 2020, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

4. Assim sendo, informamos aos Estabelecimentos Privados de Ensino da Região Sudeste do Estado de Mato Grosso e da Região do Vale do Araguaia do Estado de Mato Grosso, que as cláusula sociais das convenções coletivas de trabalho das regiões estão renovada nos mesmos termos das anteriores.
5. Pagamento da Cota Negocial de contratação da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 das bases SINTRAE/MT, SINTRAE/VAMT E SINTRAE/SEMT.

CLÁUSULA (...) - Fica instituída a contribuição assistencial (cota negocial) prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical expressamente fixada neste Instrumento Normativo, aprovada conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02 de junho de 2022, para custeio do Sindicato Patronal, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser paga pelos Estabelecimentos de Ensino de Idiomas abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho; nos termos e na forma estabelecidos nos §§, desta Cláusula.

§ 1º - Os Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o trabalhador, recolherão Cota Negocial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02 de junho de 2022 e prevista no Artigo 513, da CLT: - 1) até 15 (quinze) de abril de 2023, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2023; - 2) até 10 (dez) de setembro de 2023, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2023; ao SINEPE/MT – (Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso) devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 00.963.876/0001-33), o pagamento poder se por depósito bancário, transferência bancária para o SINEPE-MT: Agência 4425 – Sicoob (756), Conta Corrente nº. 3395-2; Chave do PIX: 00.963.876/0001-33 (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso).

§ 2º. - Os Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o trabalhador, recolherão Cota Negocial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02 de junho de 2022 e prevista no Artigo 513, da CLT: - 1) até 15 (quinze) de abril de 2024, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2024; - 2) até 10 (dez) de setembro de 2024, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2024; ao SINEPE/MT – (Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso) devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 00.963.876/0001-33), o pagamento poder se por depósito bancário, transferência bancária para o SINEPE-MT: Agência 4425 – Sicoob (756), Conta Corrente nº. 3395-2; Chave do PIX: 00.963.876/0001-33 (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso).

§ 3º. - Os Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso em dia com suas obrigações financeiras farão jus ao desconto de 20% (vinte inteiros por cento) nesse valor. O não pagamento dessa obrigação, na

data prevista implicará em multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de correção monetária legal.

Cópia das Convenções Coletivas de Trabalho poderá ser obtida através do site www.sinepe-mt.org.br.

Outras informações: (65) 3621-4548 ou e-mail sinepe-mt@sinepe-mt.org.br.

Atenciosamente,

Gelson Menegatti Filho
Presidente